

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.563, DE 2015

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para dispor sobre concursos públicos para provimento de cargo de docente de instituição pública de educação superior.

Autor: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÉGO

Relator: Deputado RAFAEL MOTTA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor, inserindo novo parágrafo no art. 67 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional - LDB, estabelecer normas relativas a concursos públicos para cargo de docente em instituições públicas de educação superior. Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição junto a órgão da administração central da instituição; elaboração e avaliação de provas por banca composta por representante do Ministério da Educação e professores de outras instituições; provas não identificadas para a banca, mantendo o sigilo da identidade dos concorrentes; prova didática obrigatória, consistindo em uma aula ministrada perante a banca.

A proposição já foi apreciada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, tendo sido aprovada na forma de Substitutivo. Este, além de incorporar integralmente o texto do projeto original, insere seis novos artigos na LDB. O primeiro deles trata de concurso de provas e de provas e títulos, detalhando a possibilidade do certame em etapas; requisitos para exame dos títulos, para prova de aptidão física (se houver) e para prova

de conhecimentos práticos; nota mínima; curso de formação como etapa de seleção.

O segundo artigo acrescentado versa sobre avaliação psicológica dos candidatos. O artigo seguinte trata de critério para fixação do valor para inscrição. O quarto artigo adicional dispõe sobre homologação e divulgação dos resultados. O artigo subsequente se refere ao edital do concurso. O sexto artigo detalha as diferentes informações que devem constar do edital.

O projeto de lei tramita em regime de apreciação conclusiva pelas comissões e após a análise de mérito pela CTASP e por esta Comissão de Educação, será ainda apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno.

Durante o prazo regimental, não recebeu emendas nesta Comissão em que ora tramita.

II - VOTO DO RELATOR

É meritória a preocupação do autor com a transparência e lisura dos concursos públicos para os cargos de docência nas instituições públicas de educação superior. Como, de resto, deve acontecer para os cargos de docência em todos os níveis e para o serviço público em geral.

Uma denúncia publicada na rede mundial de computadores expôs a atual situação em que muitos concursos destinados à seleção de professores universitários nas instituições de ensino público superior fraudaram resultados, visando o favorecimento de determinados candidatos em detrimento ao resto, afrontando gravemente o princípio da impessoalidade.

Com o objetivo de sanar esses atos, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou um Substitutivo, inserindo na LDB uma série de certames que padronizam os concursos públicos para professores universitários.

Dentre os principais pontos, destaca-se a exclusão de obrigação de haver um representante do Ministério da Educação em cada banca para seleção de professores universitários. A Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação (Sesu) afirmou que a medida é materialmente impossível, pois não haveria servidores suficientes para compor todas as bancas que se formam.

Por último, é importante frisar que o Substitutivo aprovado pela referida comissão foi **elaborado em conjunto com o Ministério da Educação**.

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.563, de 2015, na forma do Substitutivo adotado pela da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público**.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2018.

Deputado RAFAEL MOTTA
Relator